



## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2011 - 2012**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ** - Rua Itupava, 1234 - Alto da XV - Curitiba - Paraná - Fone: 41-3223-3472 - e-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br) site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br) e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ** - Rua Presidente Vargas - 1023, Caixa Postal: 109 - Santo Antonio do Sudoeste - Paraná - Fone: 46 - 3524-1541, infra-assinados, por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

O Presente Instrumento Normativo estabelece as normas e condições de trabalho que se aplicam a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS**, dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná e dos Sindicatos Obreiros Signatários com abrangência territorial em: **ÂMPERE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 à 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Este instrumento terá vigência por um ano, contados a partir de primeiro de maio de 2011 e com término previsto em 30 de abril de 2012.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

O piso salarial da categoria, a partir de primeiro de maio de 2011, fica fixado em R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), para uma jornada de 44 horas semanais.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2011 os salários serão corrigidos aplicando-se o índice de 7% (sete por cento) sobre os salários praticados em 01/05/2010.

**Parágrafo Único** – As diferenças retroativas a 1º (primeiro) de maio de 2011, referente ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação e adicional de insalubridade, deverão ser pagas nas folhas de pagamento de junho e julho de 2011, pagas até o quinto dia útil dos meses de julho e agosto de 2011.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A partir de 01/05/2011, Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, nos percentuais já avençados, sobre o valor base de R\$600,00 (Seiscentos reais), e a partir de 01/01/2012, o valor base R\$630,00 (Seiscentos e trinta reais).

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de primeiro de maio de 2011, Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de R\$170,00 (cento e setenta reais).

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**



